

**PORTARIA CSPE Nº 297, de 28-05-2004**

Dispõe sobre Estrutura Tarifária e valores das Tabelas Tarifárias a serem aplicados pela Concessionária de distribuição de gás canalizado Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS.

O Comissário Geral, com base na decisão do Comissariado, e considerando as normas e critérios definidos pelo Conselho Deliberativo, em reunião de 9 de abril de 1999, de acordo com o inciso XVI do art. 8º do Decreto 43.036;

Considerando as disposições da Nona, Décima e Décima Primeira Subcláusulas da Décima Primeira Cláusula; e da Décima Terceira Cláusula do Contrato de Concessão nº 01/99, firmado com a Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS, em 31 de maio de 1999;

Considerando o processo de Revisão Tarifária definido pelas Portarias CSPE Nº 246 e 254, de 1 de agosto de 2003 e 16 de setembro de 2003, respectivamente ;

Considerando as contribuições e subsídios recebidos na Audiência Pública realizada em 15 de setembro de 2003, para estabelecimento da metodologia a ser utilizada no processo;

Considerando a publicação das Notas Técnicas Nºs 1 e 2, contendo as metodologias sobre o estabelecimento da nova Estrutura Tarifária e o Valor do Custo Médio Ponderado do Capital, respectivamente;

Considerando a publicação da Nota Técnica Nº 3 e a Audiência Pública realizada em 16 de fevereiro de 2004 para recebimento das sugestões e contribuições para o aprimoramento do ato regulamentar proposto na Nota Técnica Nº 3, que estabeleceu o Valor Inicial da Margem Máxima ( $P_o$ ), do Fator X e da Estrutura Tarifária;

Considerando a publicação da Nota Técnica Nº 4 com a proposta revisada do Valor Inicial da Margem Máxima ( $P_o$ ), do Fator X, da Estrutura Tarifária e os valores dos encargos da Tabela Tarifária, e da Audiência Pública realizada em 23 de março de 2004 que obteve subsídios e informações adicionais do proposto na Nota Técnica Nº 4;

Considerando que a Estrutura Tarifária e os valores das Margens de Distribuição para o Segundo Ciclo foram aprovados pelo Conselho Deliberativo em reunião de 7 de abril de 2004;

Considerando a publicação da Portaria CSPE Nº 286, de 12 de abril de 2004, contendo a Nota Técnica Nº 5, que apresenta os resultados finais da aplicação dos conceitos, métodos e procedimentos estabelecidos na Nota Técnica Nº 1;

Considerando que a unificação das tabelas tarifárias, na área de concessão da Comgás, estabelecendo uma única tabela para cada Segmento de Usuário, impõe uma Condição Transitória aos Usuários do Vale do Paraíba, equalizando, gradativamente, os valores das tarifas tetos, em razão dos descontos que vinham sendo realizados àquela região, com os das tarifas tetos praticadas nas demais regiões da mesma área de concessão;

Considerando que o disposto na Décima Subcláusula da Cláusula Oitava do Contrato de Concessão da Comgás estabelece que a Concessionária deverá manter os programas especiais, no segmento Residencial, para os Usuários aposentados;

Considerando a eventual necessidade de disciplinar as tarifas e demais condições de prestação dos serviços de distribuição para a finalidade de Gás Natural Comprimido – GNC;

Considerando os ajustes finais decorrentes da publicação do valor do IGP-M de abril/04, que resultaram nos valores constantes na Nota Técnica N° 5 -Versão Definitiva;

**DECIDE:**

Art. 1º - Atualizar o valor do gás e do transporte contido nas tarifas tetos.

Art. 2º - Publicar os valores das tabelas conforme segue:

- I. de tarifas tetos dos Segmentos: Residencial, Residencial – Medição Coletiva, Comercial, Industrial, Gás Natural Veicular, Gás Natural - Transporte Público e Gás Natural - Frotas, constantes do Anexo 1 desta Portaria.
- II. de margens máximas e preços do gás do Segmento Cogeração e do Segmento Termoelétrica, constantes do Anexo 2 desta Portaria.
- III. de margens máximas do Segmento Interruptível e do Segmento Matéria Prima, constantes do Anexo 3 desta Portaria.

Art. 3º - Aplicar descontos, nas respectivas tabelas de tarifas tetos, aos Usuários, cujas Unidades Usuárias estão localizadas no Vale do Paraíba, conforme segue:

- I. Os usuários do Segmento Residencial, das Bandas de 1 a 5, terão desconto sobre os encargos Fixo e Variável da tabela:
  - a) 8,0% (oito por cento), aplicado de 31 de maio de 2004 a 30 de novembro de 2004;
  - b) 4,0% (quatro por cento), aplicado de 1 de dezembro de 2004 a 30 de maio de 2005.
- II. Os usuários do Segmento Residencial – Medição Coletiva, terão desconto sobre os encargos Fixo e Variável da tabela:
  - a) 30,0% (trinta por cento), aplicado de 31 de maio de 2004 a 30 de novembro de 2004;
  - b) 15,0% (quinze por cento), aplicado de 1 de dezembro de 2004 a 30 de maio de 2005.
- III. Os usuários do Segmento Industrial terão descontos aplicáveis sobre os encargos Fixo e Variável, válidos de 31 de maio de 2004 a 30 de maio de 2005, conforme tabela:

SEGMENTO INDUSTRIAL		DESCONTOS	
Banda	CLASSE [m <sup>3</sup> /mês]	FIXO R\$/mês	VARIÁVEL R\$/m <sup>3</sup>
1	Até 5,00 m <sup>3</sup>	0,87	
2	5,01 a 50,00 m <sup>3</sup>	0,39	0,176182
3	50,01 a 130,00 m <sup>3</sup>	6,24	0,065941
4	130,01 a 1.000,00 m <sup>3</sup>	5,61	0,069061
5	1.000,01 a 5.000,00 m <sup>3</sup>	10,50	0,064244
6	5.000,01 a 50.000,00 m <sup>3</sup>	148,22	0,036833
7	50.000,01 a 300.000,00 m <sup>3</sup>	889,24	0,022760
8	300.000,01 a 500.000,00 m <sup>3</sup>	1.481,76	0,020256
9	500.000,01 a 1.000.000,00 m <sup>3</sup>	1.779,41	0,019824
10	1.000.000,01 a 2.000.000,00 m <sup>3</sup>	2.672,15	0,019190
11	> 2.000.000,00 m <sup>3</sup>	4.274,99	0,018759

Art. 4º - Os Usuários aposentados do Segmento Residencial, com consumo mensal de até 8 (oito) metros cúbicos de gás, desde que devidamente cadastrados junto à Concessionária como aposentados, terão cálculo diferenciado de faturamento, conforme segue:

- I. Para consumo mensal de 0 (zero) metro cúbico de gás, Banda 1 do Segmento Residencial, não há cobrança do encargo FIXO.
- II. Para consumo mensal de 0,01 a 8,00 metros cúbicos de gás, Banda 2 do Segmento Residencial, não há cobrança do encargo FIXO, sendo que o cálculo, para fins de faturamento, será de 2,5 (duas virgula cinco) vezes o valor do encargo VARIÁVEL, desta Banda, multiplicado pelo volume consumido, depois de aplicados os fatores de correção.

Art. 5º - A Concessionária deve, no que concerne ao fornecimento de gás para a finalidade de Gás Natural Comprimido – GNC, apresentar proposta, até 30/09/2004, para a avaliação de nova Estrutura Tarifária, visando à eventual criação de novo segmento de usuário, em face das peculiaridades intrínsecas à prestação dos serviços.

§ 1º - Enquanto não haja regulamentação específica sobre o fornecimento de gás para a finalidade de Gás Natural Comprimido – GNC, os valores das margens das tarifas tetos de distribuição para o *Gás Natural Comprimido – GNC* são iguais àquelas praticadas conforme Bandas 1 a 11 da tabela tarifária do Segmento Industrial.

§ 2º - Fica a concessionária obrigada a submeter à CSPE, previamente à celebração do Contrato de Fornecimento, as condições contratuais da prestação dos serviços de distribuição de gás canalizado para finalidade de GNC.

§ 3º - As demais condições para a prestação dos serviços de distribuição de gás canalizado com a finalidade de Gás Natural Comprimido – GNC são aquelas estabelecidas na Portaria CSPE nº 160, 21 de dezembro de 2001, inclusive no que concerne às homologações aplicáveis a contratos cujos volumes mensais previstos sejam iguais ou superiores a quinhentos mil metros cúbicos.

Art. 6º - Fica estabelecido o prazo de 1 (um) ano, contado a partir de 31 de maio de 2004, para a aplicação do Encargo de Capacidade para os Usuários com consumo mensal a

partir de 500.000 m<sup>3</sup> (quinhentos mil metros cúbicos), excluídos os Segmentos Termoelétrica e Cogeração.

Parágrafo Único – A aplicação da tarifa trinomial será oportunamente regulamentada.

Art. 7º - Os valores, a título de Pis/Pasep e Cofins, contidos nas tarifas são os que historicamente vem sendo aplicados.

Parágrafo Único – Em face de alteração na legislação, que versa sobre o assunto, os valores, que tratam este artigo, serão oportunamente revistos.

Art. 8º - Os valores constantes dos Anexos desta Portaria são aplicáveis a partir de 31 de maio de 2004.

Art. 9º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

**ANEXO 1 – PORTARIA CSPE Nº 297  
TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO  
Área de Concessão da COMGÁS  
SEGMENTO RESIDENCIAL**

<i>BANDAS</i>	CLASSE m <sup>3</sup> /mês	FIXO R\$/mês	VARIÁVEL R\$/m <sup>3</sup>
1	0 – 0	10,24	0
2	0,01 a 8,00 m <sup>3</sup>	10,24	0,769411
3	8,01 a 17,00 m <sup>3</sup>	10,71	2,000115
4	17,01 a 40,00 m <sup>3</sup>	11,53	2,464328
5	> 40,00 m <sup>3</sup>	11,53	2,647854

Nota do Faturamento: Os encargos variáveis são aplicados em cascata e o encargo fixo é aplicado na banda do consumo.

**SEGMENTO RESIDENCIAL – MEDIÇÃO COLETIVA**

CLASSE m <sup>3</sup> /mês	FIXO R\$/mês	VARIÁVEL R\$/m <sup>3</sup>
Medição Coletiva	26,17	1,859771

Nota do Faturamento:

Fórmula de Cálculo do Importe :  $I = F + (CM \times V)$ , onde

F = Valor do encargo Fixo

CM = Consumo Mensal Medido em m<sup>3</sup>

V = Valor do encargo Variável

NOTAS:

1) Os valores não incluem ICMS

2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m<sup>3</sup> (39.348,400kJ/m<sup>3</sup> ou 10,932 kWh/m<sup>3</sup>)

Temperatura = 293,15° K (20° C)  
Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

**ANEXO 1 – PORTARIA CSPE Nº 297  
TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO  
Área de Concessão da COMGÁS  
SEGMENTO COMERCIAL**

<i>BANDAS</i>	CLASSE m <sup>3</sup> /mês	FIXO R\$/mês	VARIÁVEL R\$/m <sup>3</sup>
1	0 - 0	16,48	0
2	0,01 a 50,00 m <sup>3</sup>	16,48	2,008660
3	50,01 a 150,00 m <sup>3</sup>	26,78	1,802660
4	150,01 a 500,00 m <sup>3</sup>	47,37	1,666189
5	500,01 a 2.000,00 m <sup>3</sup>	108,15	1,544617
6	2.000,01 a 3.500,00 m <sup>3</sup>	498,52	1,349461
7	3.500,01 a 50.000,00 m <sup>3</sup>	1.869,45	0,958061
8	> 50.000,00 m <sup>3</sup>	4.959,44	0,896262

Nota do Faturamento: Cada banda é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável

**NOTAS:**

- 1) Os valores não incluem ICMS
- 2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:  
Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m<sup>3</sup> (39.348,400kJ/m<sup>3</sup> ou 10,932 kWh/m<sup>3</sup>)  
Temperatura = 293,15° K (20° C)  
Pressão = 101.325 Pa (1 atm)
- 3) Fórmula de Cálculo do Importe :  $I = F + (CM \times V)$ , onde  
F = Valor do encargo Fixo  
CM = Consumo Mensal Medido em m<sup>3</sup>  
V = Valor do encargo Variável

**ANEXO 1 – PORTARIA CSPE Nº 297  
TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO  
Área de Concessão da COMGÁS  
SEGMENTO INDUSTRIAL**

<i>BANDAS</i>	CLASSE m <sup>3</sup> /mês	FIXO R\$/mês	VARIÁVEL R\$/m <sup>3</sup>
1	Até 5,00 m <sup>3</sup>	15,54	0
2	5,01 a 50,00 m <sup>3</sup>	1,48	2,653400
3	50,01 a 130,00 m <sup>3</sup>	23,37	2,224756
4	130,01 a 1.000,00 m <sup>3</sup>	109,95	1,565162
5	1.000,01 a 5.000,00 m <sup>3</sup>	205,82	1,469510
6	5.000,01 a 50.000,00 m <sup>3</sup>	2.904,17	0,930901
7	50.000,01 a 300.000,00 m <sup>3</sup>	17.424,95	0,640495
8	300.000,01 a 500.000,00 m <sup>3</sup>	29.041,59	0,601739
9	500.000,01 a 1.000.000,00 m <sup>3</sup>	34.849,90	0,590107
10	1.000.000,01 a 2.000.000,00 m <sup>3</sup>	52.274,87	0,572683
11	> 2.000.000,00 m <sup>3</sup>	69.699,82	0,564017

Nota do Faturamento: Cada banda é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável  
NOTAS:

1) Os valores não incluem ICMS

2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m<sup>3</sup> (39.348,400kJ/m<sup>3</sup> ou 10,932 kWh/m<sup>3</sup>)

Temperatura = 293,15° K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

3) Fórmula de Cálculo do Importe :  $I = F + (CM \times V)$ , onde

F = Valor do encargo Fixo

CM = Consumo Mensal Medido em m<sup>3</sup>

V = Valor do encargo Variável

**ANEXO 1 – PORTARIA CSPE Nº 297  
TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO  
Área de Concessão da COMGÁS**

SEGMENTO	VARIÁVEL R\$/m <sup>3</sup>
GÁS NATURAL VEICULAR	0,454235

SEGMENTO	VARIÁVEL R\$/m <sup>3</sup>
GÁS NATURAL - TRANSPORTE PÚBLICO	0,422036

SEGMENTO	VARIÁVEL R\$/m <sup>3</sup>
GÁS NATURAL - FROTAS	0,422036

**NOTAS:**

1) Os valores não incluem ICMS

2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m<sup>3</sup> (39.348,400kJ/m<sup>3</sup> ou 10,932 kWh/m<sup>3</sup>)

Temperatura = 293,15° K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

3) Fórmula de Cálculo do Importe :  $I = CM \times V$ , onde

CM = Consumo Mensal Medido em m<sup>3</sup>

V = Valor do encargo Variável

**ANEXO 2 – PORTARIA CSPE Nº 297  
TARIFAS DE GÁS NATURAL CANALIZADO  
Área de Concessão da COMGÁS  
Tabela de Margens Máximas  
SEGMENTO COGERAÇÃO**

BANDAS	CLASSE m <sup>3</sup> /mês	VARIÁVEL R\$/m <sup>3</sup>	
		GERAÇÃO OU COGERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DESTINADA AO CONSUMO PRÓPRIO OU À VENDA A CONSUMIDOR FINAL	GERAÇÃO OU COGERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DESTINADA À REVENDA A DISTRIBUIDOR
1	Até 100.000,00 m <sup>3</sup>	0,1513527	0,1505708
2	100.000,01 a 500.000,00 m <sup>3</sup>	0,1198125	0,1191936
3	500.000,01 a 2.000.000,00 m <sup>3</sup>	0,1176602	0,1170524
4	2.000.000,01 a 4.000.000,00 m <sup>3</sup>	0,1064993	0,1059491
5	4.000.000,01 a 7.000.000,00 m <sup>3</sup>	0,0931882	0,0927068
6	7.000.000,01 a 10.000.000,00 m <sup>3</sup>	0,0798750	0,0794624
7	> 10.000.000,00 m <sup>3</sup>	0,0662540	0,0659118

*Notas:*

- 1) Os valores não incluem ICMS
- 2) Ao valor das margens desta tabela, que já incluem os tributos PIS/COFINS, deverá ser acrescido o valor do preço do gás (commodity+transporte) referido nas condições abaixo e destinado a esses segmentos.
- 3) Gás Natural referido nas seguintes condições:  
*Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m<sup>3</sup> (39.348,400 kJ/m<sup>3</sup> ou 10,932 kWh/m<sup>3</sup>)  
 Temperatura = 293,15° K (20° C)  
 Pressão = 101.325 Pa (1 atm)*
- 4) O custo do gás canalizado e do transporte destinados a estes segmentos, já considerados os valores dos tributos PIS e COFINS incidentes no fornecimento pela Concessionária, vigentes nesta data, é de:
  - a. R\$ 0,411802/m<sup>3</sup>, nos casos em que o gás canalizado é adquirido como insumo energético (matéria-prima) utilizado na geração ou cogeração de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou à venda a consumidor final.
  - b. R\$ 0,409675/m<sup>3</sup>, nos casos em que o gás canalizado é adquirido como insumo energético (matéria-prima) utilizado na geração ou cogeração de energia elétrica destinada à revenda a distribuidor.
- 5) Os valores obtidos em razão de alterações para mais ou menos dos custos indicados no item 4, serão contabilizados em separado por usuário e a estes repassados, nos termos da Cláusula 11ª do Contrato de Concessão.
- 6) O cálculo do importe deve ser realizado em cascata, ou seja, progressivamente em cada uma das faixas de consumo.



**ANEXO 2 – PORTARIA CSPE Nº 297  
TARIFAS DE GÁS NATURAL CANALIZADO  
Área de Concessão da COMGÁS  
Tabela de Margens Máximas  
SEGMENTO TERMOELÉTRICAS**

BANDAS	CLASSE m <sup>3</sup> /mês	VARIÁVEL R\$/m <sup>3</sup>	
		GERAÇÃO OU COGERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DESTINADA AO CONSUMO PRÓPRIO OU À VENDA A CONSUMIDOR FINAL	GERAÇÃO OU COGERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DESTINADA À REVENDA A DISTRIBUIDOR
1	Até 100.000,00 m <sup>3</sup>	0,1952807	0,1942719
2	100.000,01 a 500.000,00 m <sup>3</sup>	0,1065170	0,1059668
3	500.000,01 a 2.000.000,00 m <sup>3</sup>	0,0744719	0,0740872
4	2.000.000,01 a 4.000.000,00 m <sup>3</sup>	0,0661967	0,0658547
5	4.000.000,01 a 7.000.000,00 m <sup>3</sup>	0,0579225	0,0576232
6	7.000.000,01 a 10.000.000,00 m <sup>3</sup>	0,0496472	0,0493908
7	10.000.000,01 a 20.000.000,00 m <sup>3</sup>	0,0413730	0,0411593
8	> 20.000.000,00 m <sup>3</sup>	0,0165484	0,0164629

**Notas:**

- 1) Os valores não incluem ICMS
- 2) Ao valor das margens desta tabela, que já incluem os tributos PIS/COFINS, deverá ser acrescido o valor do preço do gás (commodity+transporte) referido nas condições abaixo e destinado a esses segmentos.
- 3) Gás Natural referido nas seguintes condições:  
*Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m<sup>3</sup> (39.348,400 kJ/m<sup>3</sup> ou 10,932 kWh/m<sup>3</sup>)  
 Temperatura = 293,15° K (20° C)  
 Pressão = 101.325 Pa (1 atm)*
- 4) O custo do gás canalizado e do transporte destinados a estes segmentos, já considerados os valores dos tributos PIS e COFINS incidentes no fornecimento pela Concessionária, vigentes nesta data, é de:
  - a. R\$ 0,411802/m<sup>3</sup>, nos casos em que o gás canalizado é adquirido como insumo energético (matéria-prima) utilizado na geração ou cogeração de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou à venda a consumidor final.
  - b. R\$ 0,409675/m<sup>3</sup>, nos casos em que o gás canalizado é adquirido como insumo energético (matéria-prima) utilizado na geração ou cogeração de energia elétrica destinada à revenda a distribuidor.
- 5) Os valores obtidos em razão de alterações para mais ou menos dos custos indicados no item 4, serão contabilizados em separado por usuário e a estes repassados, nos termos da Cláusula 11<sup>a</sup> do Contrato de Concessão.
- 6) O cálculo do importe deve ser realizado em cascata, ou seja, progressivamente em cada uma das faixas de consumo.

**ANEXO 3 – PORTARIA CSPE Nº 297  
TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO  
Área de Concessão da COMGÁS  
Tabela de Margens Máximas  
SEGMENTO INTERRUPTÍVEL  
DE ACORDO COM A PORTARIA CSPE Nº 211/2002**

<b>BANDAS</b>	<b>CLASSE m<sup>3</sup>/mês</b>	<b>FIXO R\$/mês</b>	<b>VARIÁVEL R\$/m<sup>3</sup></b>
1	Até 5,00 m <sup>3</sup>	14,76	0
2	5,01 a 50,00 m <sup>3</sup>	1,48	2,261837
3	50,01 a 130,00 m <sup>3</sup>	23,37	1,833193
4	130,01 a 1.000,00 m <sup>3</sup>	109,95	1,173599
5	1.000,01 a 5.000,00 m <sup>3</sup>	205,82	1,077947
6	5.000,01 a 50.000,00 m <sup>3</sup>	2.904,17	0,539338
7	50.000,01 a 300.000,00 m <sup>3</sup>	17.424,95	0,248932
8	300.000,01 a 500.000,00 m <sup>3</sup>	29.041,59	0,210176
9	500.000,01 a 1.000.000,00 m <sup>3</sup>	34.849,90	0,198544
10	1.000.000,01 a 2.000.000,00 m <sup>3</sup>	52.274,87	0,181120
11	> 2.000.000,00 m <sup>3</sup>	69.699,82	0,172454

**Notas:**

- 1) Os valores não incluem ICMS
- 2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:  
 Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m<sup>3</sup> (39.348,400 kJ/m<sup>3</sup> ou 10,932 kWh/m<sup>3</sup>)  
 Temperatura = 293,15° K (20° C)  
 Pressão = 101.325 Pa (1 atm)
- 3) O custo do gás canalizado e do transporte ( $P_{GT}$ ) destinados a este segmento, já considerados os valores dos tributos PIS e COFINS incidentes no fornecimento pela Concessionária, deve ser adicionado ao encargo Variável.
- 4) Fórmula de Cálculo do Importe :  $I = F + [CM (V + P_{GT})]$ , onde  
 $F$  = Valor do encargo Fixo  
 $CM$  = Consumo Mensal Medido em m<sup>3</sup>  
 $V$  = Valor do encargo Variável  
 $P_{GT}$  = conforme nota 3 supra.

**ANEXO 3 – PORTARIA CSPE Nº 297  
TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO  
Área de Concessão da COMGÁS  
Tabela de Margens Máximas  
SEGMENTO MATÉRIA PRIMA**

BANDAS	CLASSE m <sup>3</sup> /mês	VARIÁVEL R\$/m <sup>3</sup>
1	Até 100.000,00 m <sup>3</sup>	0,1513527
2	100.000,01 a 500.000,00 m <sup>3</sup>	0,1198125
3	500.000,01 a 2.000.000,00 m <sup>3</sup>	0,1176602
4	2.000.000,01 a 4.000.000,00 m <sup>3</sup>	0,1064993
5	4.000.000,01 a 7.000.000,00 m <sup>3</sup>	0,0931882
6	7.000.000,01 a 10.000.000,00 m <sup>3</sup>	0,0798750
7	> 10.000.000,00 m <sup>3</sup>	0,0662540

Notas:

1) Os valores não incluem ICMS

2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m<sup>3</sup> (39.348,400 kJ/m<sup>3</sup> ou 10,932 kWh/m<sup>3</sup>)

Temperatura = 293,15° K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

3) O custo do gás canalizado e do transporte ( $P_{GT}$ ) destinados a este segmento, já considerados os valores dos tributos PIS e COFINS incidentes no fornecimento pela Concessionária, deve ser adicionado ao encargo Variável.

4) Fórmula de Cálculo do Importe :  $I = F + [CM (V + P_{GT})]$ , onde

F = Valor do encargo Fixo

CM = Consumo Mensal Medido em m<sup>3</sup>

V = Valor do encargo Variável

$P_{GT}$  = conforme nota 3 supra.